ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº *1.071/2013 e 327/2014*

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CORREGEDOR DESIGNADO	DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
PERÍODO	09 de ABRIL de 2014
COMARCA	JOAQUIM PIRES – VARA ÚNICA
JUIZ DE DIREITO	DR. ***STEFAN OLIVEIRA LADISLAU***

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

COMARCA CORREICIONADA – VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Na **Vara Única da Comarca de Joaquim Pires/PI**, por ocasião das atividades correcionais, realizadas no dia de 09 de abril de 2014, **foram vistoriados apenas 72 (setenta e dois) *processos* em andamento**, solicitados aleatoriamente entre os mais antigos e há mais tempo conclusos e na secretaria, deixando de serem apresentados **71 (setenta e um) processos solicitados**, sendo que foi apresentado justificativas para alguns por parte da secretaria.

1 . TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013);

A Vara Única da Comarca de Joaquim Pires tem como magistrado titular o Dr. ***Stefan Oliveira Ladislau***, o qual tomou posse na Comarca em 07 de maio de 2010, que esteve presente nos trabalhos da Correição.

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013);

O quadro funcional da Comarca de Joaquim Pires/PI é composto por *05 (cinco)* servidores do Tribunal de Justiça, na Secretaria, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Euclides Matos Silva Neto	Técnico Judiciário - Secretário da Vara
02	Raimundo Carvalho Pereira Neto	Analista Judicial
03	Verbênia Pereira Paiva de Melo	Técnica Judiciária
04	Victor Raphael Rocha Macambira	Oficial de Justiça
05	Tiago Veras Beleza	Oficial de Justiça

Também se verificou a presença da Sra. Maria dos Milagres da Cunha Nunes, Oficiala de Gabinete, bem como sete (07) servidores cedidos pelo município e à disposição da Comarca.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I – as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Inicial são compostas por:

a) Um Escrivão Judicial;

b) Dois Analistas Judiciais;

c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador;

d) Um Técnico Administrativo **(grifo nosso).**

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V e VI, DO PROVIMENTO 12/2013);

As condições das instalações físicas do prédio do Fórum da Comarca são precárias, trata-se de um prédio antigo em estado de conservação razoável, que necessita de reformas e ampliação, que não atende as necessidades básicas do Judiciário, apresenta problemas nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como parte do forro está caindo, o que traz risco para os servidores e jurisdicionados, estando um corredor e a sala do arquivo isolada. Com relação ao mobiliário, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ARMADA (ARTIGO 6º, VII, DO PROVIMENTO 12/2013);

O prédio do Fórum da Comarca de Joaquim Pires não há Vigilância Eletrônica, bem como não há segurança militar e nem tampouco segurança armada, sendo o prédio frágil contra a ação de ladrões e vândalos.

5. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013);

A **Comarca de Joaquim Pires/PI** dispõe atualmente dos equipamentos de informática constante na relação abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Computadores	08
Impressoras	01
Scanners	02

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

A Vara informa que o **número de equipamentos não é suficiente**, principalmente em relação a impressora e scanners, que foi solicitado ao Tribunal, não foi fornecido, o que tem prejudicado os serviços na Comarca.

6. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013);

A Vara Única da Comarca de Joaquim Pires/PI, quando da época dos trabalhos da Correição, não tinha representante do Ministério Público titular, estando respondendo Ministério Público titular o Dr. **Edilvo Augusto Oliveira Santana**, o qual se encontrava na Comarca no dia dos trabalhos da Correição.

7. DEFENSORIA PUBLICA (ARTIGO 6º,X DO PROVIMENTO 12/2013);

A **Comarca não é assistida pela Defensoria Pública**, em alguns casos é solicitado a designação de Defensor para atuar em processo específico.

8. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013);

Na Comarca de Joaquim Pires não existe Subseção da OAB-PI, existindo vários advogados residentes na Comarca e outros que militam naquele foro.

9. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013);

A Comarca de Joaquim Pires não é provida com Delegacia sediada na Comarca, sendo subordinada à Delegacia Regional sediada em Esperantina, de que tem como Delegado o Bel. Fernando Cunha de Castro, sedia apenas um Grupamento da Polícia Militar – GPM, insuficiente em número de servidores, que atuam na segurança e investigação dos delitos ocorridos na Comarca.

10. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013);

A Comarca de Joaquim Pires é provida de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

11. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013);

A Comarca de Joaquim Pires não é provida com agências bancárias, dispondo apenas de Casa Lotérica e posto de atendimento do Bradesco e Caixa Aqui.

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

12. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013);

O tomador de fundos da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires é o servidor Euclides Matos Silva Neto, cujo fundo está sendo utilizado regularmente, em pequenos reparos no prédio do fórum e alimentação dos jurados.

13. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013);

13.1 - IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos analisados (***42* solicitados e *30* aleatoriamente**), que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de ***2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois)*** dias.

13.2 – PROCESSOS SOLICITADOS

Solicitou-se da unidade jurisdicional, por meio de oficio (anexo), uma relação com os processos que tramitam, por ordem cronológica de ajuizamento, com a finalidade de confrontar a realidade destes com o sistema ThemisWeb.

Nº DE Ordem	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	03-19-1996	30/01/1994	ALIMENTOS	Trata-se de um ação de alimentos onde os t=litigantes chegaram a um acordo, homologado pelo magistrado, em 13/04/94> Despacho em 18/05/94, que fosse dada a devida baixa na distribuição. Certidão do distribuidor, em 24/05/94, cumprindo a determinação, mas foi realizada a baixa no Sistema ThemisWeb, gerando assim inconsistência no acervo da comarca. Deve ser observado que o feito se localizava no arquivo da comarca
2.	4-72.1994	29/08/1994	HOMICÍDIO	Crime ocorrido em 19/08/94, com denuncia recebida em 01/09/94. Tramitação regular até 26/06/95, quando os réus foram pronunciados, com recurso em 01/08/95 e contrarrazões em 18/09/95. Remetidos ao TJ em 19/09/95, estes negado provimento em 20/08/97, com recurso especial em 15/12/97, negado seguimento em 05/05/98. Devolvidos em 25/01/00, os réus foram julgados pelo TPJ em 01/12/05, quando os mesmo foram condenados, com recurso apresentado em 01/12/05, com remessa ao TJ em 16/12/05,este negado provimento em 03/05/10. Devolvidos a esta Comarca em 07/09/12, foi determinado expedição de guia de recolhimento, esta expedida, quando foi informado que o réu Mariano é falecido. Aguardando cumprimento da pena do réu Marco Antonio.
3.	03-53-1995	04/10/1995	HOMICÍDIO	Trata-se de processo sentenciado em 21/11/00, em sessão do Tribunal do Júri, condenando o réu em 18 anos de reclusão. Carta de Guia expedida em 23/11/00. Esperando o cumprimento da pena. Concluso em 09/02/10 e despachado em 12/02/10, vista ao MP, sendo cumprido somente em 29/10/10. Manifestação do MP, em 29/10/10. Concluso em 30/11/10 e despachado em 19/01/11, deferindo a cota, e solicitando informações sobre a precatória expedida com a finalidade informações sobre o cumprimento da pena. Aguardando cumprimento do despacho.
4.	02-34-1996	15/02/1996	INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL	Trata-se de um incidente de insanidade mental ajuizado em 15/02/96, sendo decidido em 21/02/97, homologando o laudo pericial realizado, que ao tempo da infração não era responsavel. Processo em andamento no sistema, no entanto á se encontra julgado, gerando inconsistência no acervo processual.
5.	04-67-1997	19/03/1997	ESTUPRO	Processo sentenciado em 15/09/99. Recurso de apelação interposto em 12/11/99. Remetido ao TJ PI em 11/05/00 e devolvido em 23/05/01, mantendo a decisão do primeiro grau. Concluso em 09/10/13 e despacho em 29/01/14, que o feito fique em secretaria aguardando o cumprimento integral da pena imposta, que se encerra em 2017
6.	09-55-1998	27/10/1998	ESTUPRO	Trata-se de um processo com sentença lavrada em 11/06/01. Cumprida a pena integralmente.. Sentença de extinção da punibilidade lavrada em 23/04/08. Despacho em 10/09/08, neste foi determinado o arquivamento dos autos. Termo de baixa, mas não ocorrendo no sistema ThemiWeb, gerando assim inconsistência no acervo processual da

				comarca. Deve ser observado que os autos em encontravam no arquivo da comarca.
7.	10-06.1999	19/08/1999	APROPRIAÇÃO INDÉBITA	Crime ocorrido em que o réu exercia cargo na direção da empresa, com denuncia recebida em 18/08/99, com réu não localizado para citação e determinado a citação do réu por edital, em 15/12/99, este citado não se manifesta, quando em 14/03/01, foi suspenso o feito e determinado a produção antecipada de provas, com designação de audiência, esta realizada em 15/04/01. Decretado a prisão do réu em 22/05/01. Feito se arras com diversas diligências no sentido de localizar o réu, até 14/12/05, é expedido precatória para a Comarca de Taboão da Serra-SP, esta devolvida, contudo sem cumprimento, quando em 07/04/09, o MP opina, este deferido em 15/07/09, este cumprido somente em 11/05/12, com manifestação do INSS em 30/05/12, Receita Federal e CEF, em 19/07/12. Determinado a expedição de nova precatória em 03/10/12, este devidamente citado em 02/12/12. Devolvida a esta Comarca, conclusos, foi revogado a prisão do réu, em 24/07/13. Parado desde então.
8.	106-84.2000	04/06/2000	EXECUÇÃO	Determinado a citação do requerido em 04/06/01, este devidamente citado não se manifesta, quando em 19/11/01, é penhorado bens do executado, este avaliado em 23/08/02, com concordância do autor em 25/09/02. Feito de arrasta até 29/04/03, quando é designado praça, esta não realizada, face a suspensão do processo face apresentação de embargos em 04/08/03. Feito suspenso até 15/10/09, quando é determinado a intimação ao autor para manifestar interesse no feito, este cumprido somente em 07/12/11. Este intimado requer penhora on line, em 25/05/12, deferido em 10/10/12, determinando que se proceda penhora on-line, quando em 09/04/14, é chamado o feito à ordem e revogado o despacho anterior, determinando que o feito aguarde até que se efetive a penhora on-line. Aguarda.
9.	15-57-2001	13/02/2001	FURTO	Trata-se de uma ação penal de furto, onde o acusado não foi localizado, havendo inumeras tentativas, como citação, precatórias e editais, todas infrutiferas. Oficios expedidos ao órgãos de cadastro (INSS, T R E), tentando localizar o possivel paradeiro. Concluso em 15/01/14 e sentenciado em 18/02/14, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do agente, declarando extinta a punibilidade, Aguardando os expedientes necessários para o cumprimento integral da sentença.
10.	2-58.2001	24/04/2001	ALIMENTOS	Arbitrado alimentos provisórios e determinado a citação do requerido em 24/04/01, expedido precatória, o mesmo não foi localizado. Com vista ao MP, este requer a citação por edital, deferido em 28/08/01, este citado em 20/09/01. Designado audiência, esta se realiza em 09/10/01, quando foi determinado nova citação do requerido, esta concedida em 06/11/01. Decretado a prisão civil do requerido, em 10/07/02. Feito se arrasta aguarda a captura do requerido até 18/01/06, quando é chamado o feito à ordem, anulando os atos praticados e nomeado curador para o réu, este apresenta defesa em 16/03/06, com cota do MP em 10/01/07, quando foi determinado a realização dos cálculos dos alimentos, este feito em 16/05/07, quando em 01/06/07 é decretado novamente a prisão do requerido e determinado a expedição de precatória, esta expedida, também não foi cumprida. Feito se arrasta com diligências no sentido de localizar o requerido, até 03/12/13, quando é determinado vista ao MP, este requer seja oficiado o CNIS, para informações a cerca do requerido, este deferido em 25/02/14, aguarda.
11.	1-73.2001	03/10/2001	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executado em 03/10/01, este não foi localizado. Intimado o autor este requer arresto, em 06/03/02, deferido em 11/03/02, este não realizado face a não localização de bens. Intimado o autor este requer a suspensão do feito, em 18/04/02, este deferido somente em 24/04/04. Feito suspenso até a presente data.
12.	16-42-2001	17/10/2001	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	Trata-se de um ação penal de porte ilegal de porte de armas, que foi sentenciada em 09/12/05, sendo reconhecida a prescrição, julgando extinta a punibilidade.Despacho em 12/07/06, determinando a baixa na distribuição. Certidão de trânsito em julgado, em 31/07/06. Termo de baixa dos autos na distribuição. Deve ser observado que o feito ainda tramita no Sistema ThemisWeb, não ocorrendo a devida baixa, gerando assim inconsistência no acervo processual da comarca.
13.	04-91-2002	29/04/2002	RETIFICAÇÃO E FUSÃO DE ÁREA	Processo sentenciado em 18/07/06. sem resolução do mérito, devido o abandono do autor. Feito baixado em 06/09/06. Pedido, dento dos proprios autos, de desarquivamento, em 14/05/07. Despacho, em 22/08/07, indeferindo o pleito, que o autor proponha nova ação. Pedido de desentranhamento das peças, em 22/08/07, sendo deferido em 30/01/08. Certidão que foi entregue os documentos solicitados, em 12/02/08. Termo de conclusão dada do ano de 2008. Ocorre que o feito encontra-se no arquivo, assim gerando infidelidade no acervo da comarca.
14.	18-75.2002	28/05/2002	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executado em 28/05/02, este não foi localizado. Intimado o autor este requer a citação por precatória, em 03/09/02, expedido a precatória, este citado não se manifesta, quando em 10/08/03, o autor requer a suspensão do feito, este deferido em 20/01/04. Feito suspenso até 30/03/06, quando o autor requer o arquivamento do feito se baixa na distribuição, este deferido em 31/01/08. Quando em 17/05/11, o autor requer a suspensão do feito, deferido em 15/09/11, reiterado em 18/09/13, pelo prazo de um ano, deferido 08/10/13.
15.	167-71-2002	28/05/2002	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Trata-se de um processo de execução fiscal, onde houve diversos pedidos de suspensão do feito, pedido pela União. Manifestação do exequente em 30/10/13, solicitando a suspensão do feito por um ano. Deferido pedido em 14/11/13, aguardando o decurso do prazo.
16.	1-39.2002	25/11/2002	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executado em 21/11/02, este não foi localizado. Intimado o autor este requer a citação por precatória, em 13/02/03, expedido a precatória, este citado não se manifesta, quando em 20/03/06, o autor requer a suspensão do feito, este deferido

				em 15/05/06. Feito suspenso até 21/05/07, quando o autor requer novamente a suspensão, reiterada em 16/01/08, 26/05/09, 17/01/12 e 25/10/13, deferido 18/12/13. Suspenso.
17.	09-79-2003	09/04/2003	INVENTÁRIO	Trata -se de um inventário aberto por um Banco, ocorre que o mesmo não possui mais interesse no prosseguimento do feito, apresentando uma petição em 06/05/13, informando que o debito junto a instituição financeira foi liquidada. Concluso em 08/05/13 e sentenciado em 12/03/14, sem resolução do mérito. Aguardando os expedientes necessarios para o cumprimento da sentença.
18.	52-13-2003	22/04/2003	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Despacho inicial em 28/04/03. Bens penhorados em 11/09/03 e avaliado em 15/10/03. Praça positiva realizada em 06/12/06. Manifestaçao do exequente em 03/09/07, solicitando a ampliação da penhora, indeferida em 21/11/07. Pedido de suspensão do feito em 14/04/08. Indicação de bens passiveis de penhora indicado pelo exequente, em 26/06/08. Despacho em 19/02/09, deferindo e determinado a expedição de mandado de penhora. Auto de penhora lavrado em 14/08/09 e avaliado em 13/12/11. Despacho em 15/09/13, que seja expedido os editais de realização de hasta pública. Aguardando cumprimento do despacho.
19.	18-41-2003	14/10/2003	FURTO	Trata-se de uma ação penal de furto, onde o acusado não foi localizado, havendo inumeras tentativas, como citação, precatórias e editais, todas infrutiferas. Oficios expedidos ao órgãos de cadastro (INSS, T R E), tentando localizar o possível paradeiro. Concluso em 24/07/12 e despacho em 02/08/12, determinando a aplicação do art 366 do CPP. Aguardando
20.	10-64.2003	02/11/2003	INVENTÁRIO	Determinado a intimação do autor para emendar a inicial em 04/11/03, este intimado se manifesta, quando em 17/02/04, e nomeado a autora inventariante e determinado a citação dos interessados, com compromisso em 07/07/04, com primeiras declarações em 29/11/04, quando é determinado a intimação do autor para completar as primeiras declarações, este intimado se manifesta em 14/01/05. Despacho determinado a intimação do autor para prestar informações, em 16/03/05, se manifesta em 18/10/05. Feito se arrasta com petições e juntada de documentos até 20/08/12, quando é determinado a citação por edital de herdeiro, esta citada em 25/07/13, quando em 12/03/14 é informado a possibilidade de partilha amigável, aguarda.
21.	08-94-2003	05/11/2003	INVENTÁRIO	Processo com tramitação demorada em virtude da inercia da parte autora, diversos chamamentos a lide, sem respostas. Despacho em 10/07/13, para que seja intimado o inventariante para se manifestar. Carta de intimação expedida em 12/08/13 e AR junto em 20/08/13, sem respostas no autos. Aguardando ser conclusos.
22.	210-37-2004	10/08/2004	BUSCA E APREENSÃO DE PRESO.	Trata-se de um pedido de busca e apreensão de preso, onde foi decidido em 11/08/04, ou seja, perdendo sua finalidade. Feito ainda tramita no sistema sem a devida baixa, gerando inconsistência no acervo processual.
23.	209-52-2004	23/11/2004	PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA.	Trata-se de um pedido de prisão temporaria, onde foi decidido em 17/12/04, ou seja, perdendo sua finalidade. Feito ainda tramita no sistema sem a devida baixa, gerando inconsistência no acervo processual.
24.	233-46.2005	15/04/2005	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	Determinado a citação do requerido em 09/05/05, este não foi localizado. Com vista ao MP, este requer a intimação da autora, esta intimada não se manifesta, quando foi determinado a citação por edital, em 12/07/06, este citado em 12/12/06. Nomeado curador ao requerido em 20/03/07, este apresenta defesa em 22/05/07. Atualizado o débito em 22/08/07. Feito se arrasta com diligências na tentativa de localizar o requerido até 14/02/12, quando foi decretado a prisão do requerido. Expedido mandado de prisão e realizadas diligências no sentido de localizar o réu até 10/03/14, quando o MP requer que seja expedido precatória à Comarca de Pedro II, para prisão do requerido, deferido em 01/04/14, aguarda.
25.	245-60-2005	30/05/2005	ALIMENTOS	Trata-se de ação de alimentos que foi sentenciada em 09/03/06, homologando-se o acordo celebrado entre as partes. Certidão de transito em julgado em 10/05/06. Termo de baixa em 15/05/06. Processo parado até 14/09/11, onde a requerente compareceu em secretaria informando que está em atraso a pensão alimentícia. Cota ministerial em 02/11/12, que seja intimado a parte autora informar se o requerido já foi cumpriu com o pagamento das verbas alimentares, caso contrario, indique os meses em atraso. Certidão informando que a requerente compareceu em secretaria e informou que o requerido está em atraso e indicou os meses em aberto. Concluso em 29/11/12. Despacho em 09/04/14. Aguardando cumprimento.
26.	384-12.2005	03/11/2005	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ação iniciada no TJ em 22/03/05, remetido a esta Comarca em 03/11/05, quando foi determinado a notificação do requerido, este notificado não se manifesta, quando em 08/08/06, é recebido a ação processual e determinado a citação do requerido, este citado apresenta contestação em 31/08/06. Com vista ao MP, este opina em 28/09/06. Determinado a intimação das partes para especificarem as provas, em 13/12/06, esta intimadas se manifestam em 13/06/07. Feito se arrasta até 17/11/09, quando é determinado a intimação do município, a Câmara Municipal e designado audiência, este intimados a audiência não se realiza, quando foi redesignada para 26/05/10, também não realizada, quando foi determinado a intimação do município, este intimado somente em 22/05/12, quando em 08/04/14, o feito é julgado, aguarda cumprimento.
27.	338-86.2006	05/10/2006	PREVIDENCIÁRIA	Ação julgada em 31/03/10, com apelação em 07/06/10, com contrarrazões em 22/02/11. Remetidos ao TRF em 27/04/11, com acordo entre as partes homologado em 10/12/12. Devolvidos, foi determinado o arquivamento em 06/02/14, arquivados, foi determinado o desarquivamento em 01/04/14, para emissão de RPV, aguarda.
28.	303-92.2007	13/09/2007	ALIMENTOS	Ação julgada improcedente em 18/02/09, intimada as partes e transito em julgado, com

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

				determinação de arquivamento em 29/07/10.
29.	386-11.2007	20/11/2007	PREVIDENCIÁRIA	Ação julgada em 30/06/10, com apelação em 21/10/10, com contrarrazões em 04/05/11. Remetidos ao TRF em 27/04/11, este dado provimento em 15/08/12, com embargos de declaração em 11/10/12, acolhido em parte, em 18/02/13. Devolvidos, foi determinado s intimação da autora para tomar as medidas cabíveis, em 06/02/14, aguarda.
30.	52-40-2008	27/02/2008	PREVIDENCIÁRIA	Processo sentenciado em 29/01/10, deferindo a inicial. Manifestação do INSS, informando que cumpriu a decisão, em 23/06/10. Manifestação do autor em 11/08/11, solicitando a RPV. Pedido de execução da sentença apresentada em 21/02/13. Concluso em 12/03/13 e despachado em 19/02/14, que seja intimado o INSS para se manifestar sobre o pedido. Aguardando cumprimento do despacho.
31.	163-24.2008	11/07/2008	ARROLAMENTO	Ação ajuizada, foi determinado vista ao MP, quando o autor requer juntada de documentos. Com vista ao MP, este opina em 09/09/08, quando em 25/01/09 foi nomeado a autora inventariante, expedido mandado esta não foi localizado, quando foi determinado a intimação do advogado da autora, este intimado se manifesta em 10/10/12, reiterado em 18/06/13, com sentença em 12/03/14, aguarda cumprimento.
32.	161-54.2008	11/08/2008	PREVIDENCIÁRIA	Ação julgada procedente em 15/04/09, com apresentação de embargos de declaração em 29/04/09, este julgado improcedente em 21/08/09. Apresentação de recurso em 11/09/09, determinado a intimação do autor em 07/10/09, esta se manifesta em 15/05/11. Remetido ao TRF em 30/04/12, este foi negado provimento em 03/10/12. Devolvido a esta comarca em 24/05/13, foi determinado a intimação das partes, aguarda.
33.	315-72.2008	23/12/2008	ALIMENTOS	Arbitrado alimentos provisórios, designado audiência e determinado a citação do requerido em 17/02/09, expedido precatória por duas vezes e redesignado audiência por três vezes, o mesmo não foi localizado. Determinado a intimação da mãe dos autores, esta não foi localizada. Com vista ao MP, aguarda.
34.	53-98-2003	04/06/2009	DEMARCATÓRIA	Processo sentenciado em 31/01/08. Manifestação do requerido em 21/08/12. Concluso em 29/08/12 e despachado 05/09/12. Mandado expedido em 13/08/13. Juntada de Ar, em 20/08/13. Aguardando conclusão.
35.	296-95-2010	13/09/2010	COBRANÇA	Despacho inicial em 08/10/10, designando audiência (29/03/10). Sentença lavrada em banca, com resolução do mérito, nesta foi homologado acordo. Manifestação do exequente informando que o executado não honrou o acordo. Concluso em 09/811 e despacho em 23/08/11, que seja intimada a autora para que apresente o debito atualizado. Certidão em 05/03/12, que decorreu o prazo sem manifestação. Concluso em 06/03/12, e despacho em 04/04/14, que seja arquivado
36.	370-52-2010	23/11/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Despacho inicial em 01/03/11, para que seja apresentada as suas primeiras manifestações. Defesa preliminar apresentada em 15/07/11. Despacho em 09/02/12, recebendo a denúncia. Contestação apresentada em 26/03/13.Despacho em 17/07/13, abrindo vista ao MP. Cota apresentada em 14/10/13. Concluso em 22/10/13 e despachado na mesma data, co o fito de citação do municipio. Mandado expedido em 19/02/14, recebido pelo oficial de justiça em 19/02/14 e devolvido, cumprido, em 19/02/14. Aguardando
37.	98-24.2011	07/04/2011	PREVIDENCIÁRIA	Designado audiência de conciliação e determinado a citação da ré por precatória em 12/04/11, esta realizada em 22/06/11, quando foi deferido liminar e apresentado contestação, com manifestação do autor em 01/06/12. Designado audiência em 02/08/12, esta não se realizou face a não localização da autora. Conclusos, foi designado audiência para 27/08/14, aguarda.
38.	362-41.2011	17/11/2011	DANOS	Crime ocorrido em 14/11/11, com réu preso em flagrante e concedido fiança em 17/11/11, com denuncia recebida na mesma data e determinado a citação do acusado, este não localizado e determinado a citação por edital em 18/04/12. Este citado por edital não se manifesta. Aguarda conclusão.
39.	159-45.2012	28/03/2012	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	Determinado a citação do requerido em 17/04/12, este devidamente citado por precatória apresenta contestação em 10/07/12, quando foi determinado agendamento para realização de DNA, em 08/08/12. Expedido ofício em 12/12/12, não houve manifestação, quando em 29/01/14, foi determinado que seja reirado ofício, aguardando cumprimento.
40.	197-57.2012	26/04/2012	FALÊNCIA	Determinado a intimação do autor para juntar documentos em 20/08/12, este intimado se manifesta em 06/03/13, quando em 14/02/14, o feito é julgado improcedente, aguarda cumprimento.
41.	274-66.2012	01/06/2012	EXECUÇÃO	Designado audiência de conciliação em 09/08/12, esta realizada em 11/09/12, com acordo firmado entre as partes e homologado, quando em 07/12/12, o autor requer a execução, face ao não cumprimento do acordo, com determinação de prosseguimento da execução em 05/03/13, sem cumprimento.
42.	309-26.2012	08/06/2012	EXECUÇÃO	Designado audiência de conciliação em 09/08/12, esta realizada em 11/09/12, com acordo firmado entre as partes e homologado, quando em 07/12/12, o autor requer a execução, face ao não cumprimento do acordo, com determinação de prosseguimento da execução em 05/03/13, sem cumprimento.

13.2 – PROCESSOS NÃO APRESENTADOS

No entanto, a Secretaria da Vara deixou de apresentar a equipe correicional os seguintes processos:

Ordem	Nº do Processo	Ordem	Nº do Processo
1	2-34.1996	37	3-87.1994
2	6-86.1997	38	211-22.2004
3	6-86.1987	39	173-73.2005
4	9-79.2003	40	16-42.2001
5	39-27.1997	41	165-96.2005
6	138-06.2011	42	229-43.2004
7	156-95.2009	43	6-42.1994
8	197-91.2011	44	2-05.1994
9	296-66.2008	45	3-87.1994
10	304-72.2010	46	41-65.1995
11	388-78.2007	47	32-69.1996
12	395-31.2011	48	67-92.1997
13	240-53.2012	49	55-78.1997
14	646-15.2012	50	56-63.1997
15	338-57.2004	51	53-11.1997
16	15-18.2004	52	54-93.1997
17	69-81.2005	53	58-33.1997
18	94-94.2005	54	136-90.1998
19	99-19.2005	55	12-10.1998
20	100-04.2005	56	94-07.1999
21	103-56.2005	57	88-63.2000
22	104-41.2005	58	85-11.2000
23	109-63.2005	59	156-76.2001
24	46-72.2004	60	124-71.2001
25	130-39.2005	61	13-87.2001
26	135-61.2005	62	86-25.2002
27	136-46.2005	63	85-40.2002
28	137-31.2005	64	6-61.2002
29	138-16.2005	65	39-17.2003
30	65-78.2004	66	189-95.2003
31	158-07.2005	67	123-18.2003
32	95-16.2004	68	27-03.2003
33	113-37.2004	69	31-40.2003
34	119-44.2004	70	153-19.2004
35	153-19.2004	71	119-44.2004
36	2-05.1994		

13.3 – PROCESSOS ALEATÓRIOS

Verificou-se alguns processos, aleatoriamente, para conferir a sua realidade com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	095-40.2009	25/03/2009	LESÃO CORPORAL	Dia 16/03/2009 - na petição inicial o mp apresentou denuncia / dia 25/03/2009 - termo de registro / dia 30/03/2009 - concluso / dia 05/05/2009 - despacho:cite-se o acusado p responder a acusação / dia 22/06/2009 - mandado de citação / dia 02/02/2010 - concluso / dia 08/02/2010 - correicionado / dia 04/05/2010 - despacho:faço vista a defensoria pública / dia 02/0/2010 - a defensoria apresenta a defesa preliminar / dia 23/02/2010 - concluso / dia 29/09/2010 - aponte-se data realização de audiência / dia 12/04/2011 - concluso / dia 20/06/2012 - carta precatória de intimação / dia 04/07/2012 - concluso / 05/07/2012 - concluso / dia 07/08/2012 - concluso / dia 12/08/2013 - correicionado / dia 05/09/2013 - decisão

				designo audiência p o dia 05/11/2013 / dia 01/11/2013 - concluso / dia 26/11/2013 - redesigno audiência p o dia 25/03/2014 / dia 24/03/2014 - concluso / dia 25/03/2014 - certidão da n justificativa de audiência , redesignada p o dia 29/05/2014.
2.	129-78.2010	11/05/2010	SUPRIMENTO DE IDADE E/OU CONSENTIMENTO	Dia 10/05/2010 - petição inicial feita pela requerente / dia 11/05/2010 - termo de registro / dia 25/05/2010 - concluso / dia 31/05/2010 - vista ao mp / dia 28/06/2010 - parecer do mp (opina favoravelmente a lavratura do obito) / dia 29/06/2010 - termo de conclusão / dia 30/06/2010 - sentença (julgo procedente) / dia 10/07/2013 - despacho: oficie-se ao registro e de-se baixa na distribuição , bem como arquivamento dos autos.
3.	225-93.2010	19/07/2010	EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL	Dia 14/07/2010 - petição inicial feita pelo advogado do exequente / dia 19/07/2010 - termo de registro e conclusão / dia 19/08/2010 - despacho: cite-se o executado / dia 20/08/2010 - correicionado / 30/05/2011 - mandado de citação / dia 28/06/2011 - auto de penhora / dia 09/08/2011 - conclusão / dia 23/08/2011 - despacho:determino q proceda a avaliação judicial do bem / dia 17/04/2012 - conclusão / dia 18/04/2012 - despacho:intime-se o exequente / dia 15/05/2012 - concluso / dia 17/07/2012 - proceda-se a adjunção dos bens descritos na certidão / dia 10/07/2013 - correicionado.
4.	137-21.2011	01/06/2011	VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	Dia 30/05/2011 - o mp ofereceu denuncia contra a autora do fato / dia 01/06/2011 - termo de registro e conclusão / dia 07/06/2011 - despacho:designo audiência para o dia 10/08/2011 e que a sec. providencie as inf. requeridas pelo mp / dia 09/08/2011 -concluso / dia 10/08/20011 - termo de audiência:aceita proposta de transação penal / dia 05/07/2013 - concluso / dia 11/07/2013 - despacho:oficie-se a delegacia de polícia p q no prazo de 48hrs informe se a transação penal foi adimplida / dia 11/07/2013 - correicionado.
5.	251-57.2011	28/09/2011	ESPÉCIES DE CONTRATO - COMPRAE VENDA	Dia 08/08/2011 - a requerente deu entrada no pedido de cobrança / dia 28/09/2011 - termo de registro e conclusão / dia 31/10/2011 - despacho: designo audiência de conciliação p o dia 28/11/2011 / dia 29/02/2012 - despacho: designo nova audiência para o dia 16/04/2012 / dia 1/02/2012 - termo de audiência de conciliação / dia 05/06/2012 - concluso / dia 04/07/2012 - sentença:julgo procedente a ação de cobrança / dia 10/07/2013 - correicionado.
6.	387-54.2011	28/11/2011	FURTO	Dia 12/09/2011 - na petição inicial mp apresenta denuncia / dia 18/09/2011 - termo de registro e de conclusão / dia 12/12/2011 - despacho:cite-se o acusado supra p responder a acusação / dia 26/06/2012 - carta precatória de intimação / dia 31/08/2012 - concluso / dia 31/08/2012 - cumpra-se despacho retro / dia 16/10/2012 - concluso / dia 17/10/2012 - encaminhem-se os autos p defensoria pública / dia 22/07/2013 - resposta da defensoria da acusação / dia 31/07/2013 - conclusão / 05/09/2013 - decisão:designo audiência p o dia 21/01/2014 / dia 20/01/2014 - concluso / dia 21/01/2014 - redesigno audiência p o dia 02/04/2014 / dia 01/04/2014 - concluso / sem data do despacho: audiência foi redesignada p o dia 09/07/2014.
7.	052-98.2012	02/02/2012	RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDAS	Dia 11/01/2012 - petição inicial feita pelo advogado / dia 02/02/2012 - termo de registro e conclusao / dia 14/02/2014 - despacho: apensar aos autos principais e vista ao mp / dia 06/03/2012 - parecer do mp / dia 07/03/2012 - concluso / dia 18/03/2012 - despacho:intime-se o requerente p cumprir o requerido pelo mp / dia 08/05/2012 - concluso / dia 08/05/2012 - vista ao mp / novo parecer do mp / dia 10/05/2012 - concluso / dia 15/05/2012 - despacho:defiro o pedido e determino a devolução do bem apreendido.
8.	455-67.2012	23/07/2012	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 14/06/2012 - petição inicial feita pelo advogado / dia 23/07/2012 - concluso / dia 24/07/2012 - despacho:cite-se o réu para contestação / dia 03/10/02012 - carta de citação / dia 31/10/2012 - contestação do réu / dia 30/01/2013 - nova contestação do réu / dia 12/03/2013 - concluso / dia13/05/2013 - despacho:cite-se o autor p a réplica / dia 10/07/2013 - correicionado / dia 19/02/2014 - concluso.
9.	583-87.2012	04/10/2012	LESÃO CORPORAL	Dia 12/09/2012 - o mp ofereceu denuncia contra o indiciado / dia 04/10/2012 - termo de registro / dia 10/10/2012 - concluso / dia 30/01/2013 - decisão:defiro as diligencias requeridas pelo mp / dia 10/07/2013 - correicionado / dia 02/12/2013 - concluso / dia 04/12/2013 - despacho:vista ao mp / dia 18/02/2014 - mp: solicito a juntada de doc., inclusive o laudo pericial / dia 24/02/2014 - concluso / dia 25/02/2014 - despacho:cite por edital e cumpra-se o requerido pelo MP
10.	625-39.2012	26/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL	Dia 21/09/2012 - petição inicial feita pelo advogado do estado / dia 26/10/2012 - termo de registro e de conclusão / dia 13/11/2012 - despacho: cite-se o executado / dia 21/01/2013 - mandado de citação / dia 11/03/2013 - embargos à execução / dia 16/04/2013 - concluso / dia13/05/2013 - intime-se o exequente / dia 10/07/2013 – correicionado
11.	716-32.2012	17/12/2012	EXECUÇÃO DE ALIMENOTS	Dia 04/12/2012 - petição inicial feita pela procuradoria / dia 17/12/2012 - termo de registro e de conclusão / dia 20/02/2013 - decisão:cite-se o exonerado / dia 10/07/2013 - correicionado / dia 27/08/2013 - mandado de citação e intimação / dia 03/09/2013 - concluso / dia 03/09/2013 - decisão: designar audiência p o dia 12/02/2014 e fixo os alimentos proviórios a proporção de 40% / dia 21/11/2013 - carta precatória de citação e intimação / dia 03/12/2013 - concluso / dia 10/12/2013 - despacho:cumpra-se c urgencia , após devidamente cumprida , devolva-se a presente carta precatória.

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

12.	093-31.2013	08/03/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 27/03/2012 - petição inicial feita pelos advogados do autor / dia 19/03/2013 - termo de registro e de conclusão / dia 12/11/2013 - despacho: designo audiência de conciliação p o dia 16/04/2014.
13.	123-66.2013	15/03/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 14/03/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autora / dia 18/03/2013 - termo de registro e de conclusão / dia 2/04/2013 - despacho:defiro o pedido de justiça gratuita e cite-se o réu / dia 22/05/2013 - carta precatória de citação e intimação / dia 10/07/2013 - correicionado / dia 13/08/2013 - decisão pese a determinação da citação p apresentação de defesa / dia 06/11/2013 - conclusão / dia 06/11/2013 contestação do réu / dia 07/11/2013- termo de audiência de conciliação (defiro o pedido formulado pelo requerido) / dia 13/11/13 - concluso / dia 19/11/2013 - sentença:declaro extinto o processo com resolução de mérito
14.	193-83.2013	19/04/2013	PRTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO	Dia 19/03/2013- petição inicial feita pelo mp , propondo transação penal / dia 19/04/2013 - termo de registro e conclusão / dia 24/04/2013 - despacho:designo audiência preliminar p o dia 22/05/2013 / dia 21/05/2013 - conclusão / dia 22/05/2013 - termo de audiência / dia 10/07/2013 - correicionado / dia 27/11/2013 - conclusão / dia 04/12/2013 - despacho:faço vista ao mp / dia 18/02/2014 - parecer do mp / dia 24/02/2014 - concluso / dia 25/02/2014 - despacho:intime-se o indiciado p pagmto.
15.	295-08.2013	21/06/2013	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Dia 18/06/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autora / dia 24/06/2013 - termo de registro e conclusão / dia 25/06/2013 - despacho:vista ao mp / dia 20/02/2014 - parecer do mp / dia 24/02/2014 - concluso.
16.	390-38.2013	09/09/2013	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Dia 03/09/2013 - petição inicial feita pelo advogado do autor / dia 09/09/2013 - concluso / dia 10/09/2013 - despacho:faço vista ao mp / dia 19/02/2014 - parecer do mp /dia 24/02/2014 - concluso.
17.	444-04.2013	10/10/2013	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	dia 02/09/2013 - petição inicial feita pelo advogado do autor / dia 11/10/2013 - concluso / dia 11/10/2013 - despacho:faço vista ao mp / dia 19/02/2014 - parecer do mp /dia 24/02/2014 - concluso.
18.	481-31.2013	01/11/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 08/08/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autor / dia 04/11/2013 - foi feito termo de registro / dia 26/11/2013 - despacho:designo audiência de conciliação , instrução e julgamento p o dia 27/02/2014 / dia 26/02/2014 - concluso /dia 27/02/2014 - termo de audiência / dia 07/03/2014 - concluso.
19.	484-83.2013	01/11/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 08/08/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autor / dia 04/11/2013 - foi feito termo de registro / dia 26/11/2013 - despacho:designo audiência de conciliação , instrução e julgamento p o dia 27/02/2014 / dia 25/02/2014 - contestação do réu / dia 26/02/2014 - concluso /dia 27/02/2014 - termo de audiência / dia 07/03/2014 - concluso.
20.	480-46.2013	01/11/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 08/08/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autor / dia 04/11/2013 - foi feito termo de registro / dia 26/11/2013 - despacho:designo audiência de conciliação , instrução e julgamento p o dia 27/02/2014 / dia 25/02/2014 - contestação do réu / dia 26/02/2014 - concluso /dia 27/02/2014 - termo de audiência / dia 07/03/2014 - concluso.
21.	483-98.2013	01/11/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 08/08/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autor / dia 04/11/2013 - foi feito termo de registro / dia 26/11/2013 - despacho:designo audiência de conciliação , instrução e julgamento p o dia 27/02/2014 / dia 25/02/2014 - contestação do réu / dia 26/02/2014 - concluso /dia 27/02/2014 - termo de audiência / dia 07/03/2014 - concluso.
22.	489-08.2013	05/11/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 08/08/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autor / dia 05/11/2013 - foi feito termo de registro / dia 26/11/2013 - despacho:designo audiência de conciliação , instrução e julgamento p o dia 27/02/2014 / dia 26/02/2014 - contestação do réu / dia 26/02/2014 - concluso /dia 27/02/2014 - termo de audiência / dia 07/03/2014 - concluso.
23.	488-23.2013	05/11/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 08/08/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autor / dia 05/11/2013 - foi feito termo de registro / dia 26/11/2013 - despacho:designo audiência de conciliação , instrução e julgamento p o dia 27/02/2014 / dia 21/02/2014 - contestação do réu / dia 26/02/2014 - concluso /dia 27/02/2014 - termo de audiência / dia 07/03/2014 - concluso.
24.	491-75.2013	05/11/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 08/08/2013 - petição inicial feita pelo advogado da parte autora / dia 05/11/2013 - termo de registro / dia 26/11/2013 - despacho:designo audiência de conciliação p o dia 27/03/2014 / dia 26/03/2014 - concluso / dia 27/03/2014 - termo de audiência , despacho:redesignar audiencia p o dia 14/08/2014 / dia 24/03/2014 - contestação do réu.
25.	479-82.2013	07/11/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	Dia 08/08/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autora / dia 11/11/2013 - foi feito termo de registro e concluso / dia 26/11/2013 - despacho:designo audiência de conciliação , instrução e julgamento p o dia 27/02/2014 / dia 31/01/2014 – carta de citação e intimação / dia 26/02/2014 - concluso / dia 27/02/2014 - termo de audiência de conciliação , instrução e julgamento / dia 07/03/2014 - concluso.
26.	579-16.2013	18/12/2013	BUSCA E APREENSÃO DE BENS	Dia 27/11/2013 - petição inicial investigação feita pela polícia / dia 18/12/2013 - termo de registro e conclusão / dia 25/02/2014 - decisão indefiro o pedido formulado.
27.	319-83.2014	26/02/2014	NOTA PROMISSÓRIA	Dia 17/01/2014 - foi dada entrada no pedido da ação de cobrança / dia 26/02/2014 - foi feito o termo de registro e a conclusão.

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

28.	140-68.2014	26/02/2014	NOTA PROMISSÓRIA	Dia 17/01/2014 - foi dada entrada no pedido da ação de cobrança / dia 26/02/2014 - foi feito o termo de registro e a conclusão.
29.	138-98.2014	26/02/2014	NOTA PROMISSÓRIA	Dia 17/01/2014 - foi dada entrada no pedido da ação de cobrança / dia 26/02/2014 - foi feito o termo de registro e a conclusão.
30.	137-16.2014	26/02/2014	NOTA PROMISSÓRIA	Dia 17/01/2014 - foi dada entrada no pedido da ação de cobrança / dia 26/02/2014 - foi feito o termo de registro e a conclusão.

14 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

Após processamento dos processos por amostragem ***(42 solicitados e 30 aleatórios)*** realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados ***72,22 %*** **(setenta e dois vírgula vinte dois por cento),** quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de* ***52 (cinquenta e dois)*** *processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	20	27,78%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	52	72,22%
TOTAL	**72**	**100,00%**

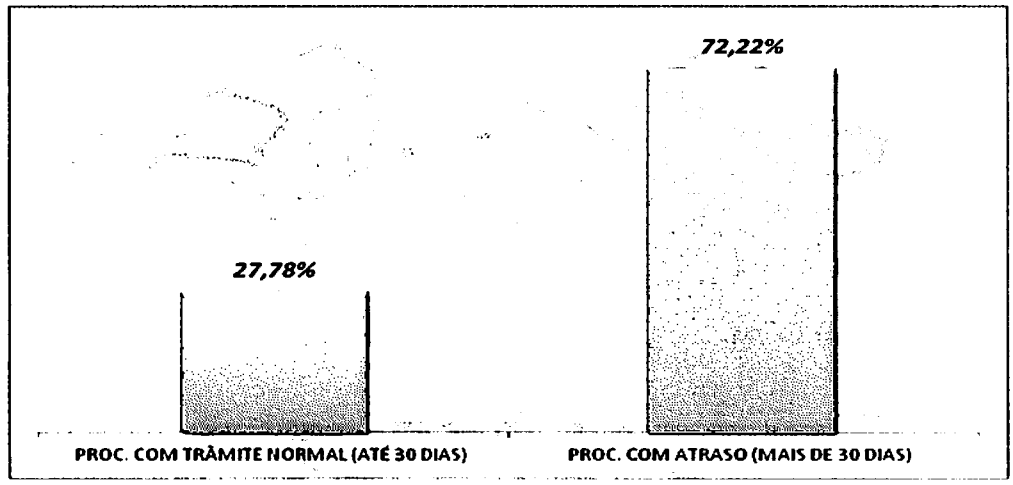

Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de ***100,00% (cem por cento)***.

14.1 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de ***541*** **(quinhentos e quarenta e um)** dias de atraso por processo.

RESPONBILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	18
SECRETARIA	606

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	03-19-1996	30/01/1994	ALIMENTOS	18/05/1994	**Cumprir Sentença**
2.	4-72.1994	29/08/1994	HOMICÍDIO	24/10/2013	**Fazer Conclusão**
3.	03-53-1995	04/10/1995	HOMICÍDIO	19/02/2011	**Cumprir Despacho**
4.	02-34-1996	15/02/1996	INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL	19/03/1997	**Cumprir Despacho**
5.	04-67-1997	19/03/1997	ESTUPRO	29/01/2014	**Suspenso de Ofício**
6.	09-55-1998	27/10/1998	ESTUPRO	10/09/2008	**Cumprir Sentença**
7.	10-06.1999	19/08/1999	APROPRIAÇÃO INDÉBITA	24/07/2013	**Cumprir Despacho**
8.	106-84.2000	04/06/2000	EXECUÇÃO	10/10/2012	**Cumprir Despacho**
9.	15-57-2001	13/02/2001	FURTO	18/02/2014	**Cumprir Sentença**
10.	2-58.2001	24/04/2001	ALIMENTOS	25/02/2014	**Cumprir Despacho**

15 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice ***DENTRO*** do considerado ideal (10%). Sendo constatado apenas ***02 (dois) processos***, estando estes conclusos com menos de 30 (trinta) dias.

Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	163-24.2008	11/07/2008	ARROLAMENTO	Proferir Despacho	12/03/2014
02	387-54.2011	28/11/2011	FURTO	Proferir Despacho	01/04/2014

15.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo <u>médio de ***115 (cento e quinze) dias***</u> entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	296-95-2010	13/09/2010	COBRANÇA	06/03/2012	04/04/2014	759
02	245-60-2005	30/05/2005	ALIMENTOS	29/11/2012	09/04/2014	496
03	98-24.2011	07/04/2011	PREVIDENCIÁRIA	17/01/2013	05/02/2014	384
04	09-79-2003	09/04/2003	INVENTÁRIO	08/05/2013	12/03/2014	308
05	386-11.2007	20/11/2007	PREVIDENCIÁRIA	24/05/2013	06/02/2014	258
06	106-84.2000	04/06/2000	EXECUÇÃO	06/03/2012	10/10/2012	218
07	04-67-1997	19/03/1997	ESTUPRO	09/10/2013	29/01/2014	112
08	03-53-1995	04/10/1995	HOMICÍDIO	30/11/2010	19/02/2011	81
09	1-39.2002	25/11/2002	EXECUÇÃO	31/10/2013	18/12/2013	48
10	274-66.2012	01/06/2012	EXECUÇÃO	16/01/2013	05/03/2013	48

16- SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a* ***62 (sessenta e dois) processos*** *em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada no cumprimento.

DIAGNÓSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	10	16,13%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	22	35,48%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	03	4,84%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	02	3,23%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	09	14,52%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	07	11,29%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	02	3,23%
ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 05 ANOS	07	11,29%
TOTAL	**62**	**100,00%**

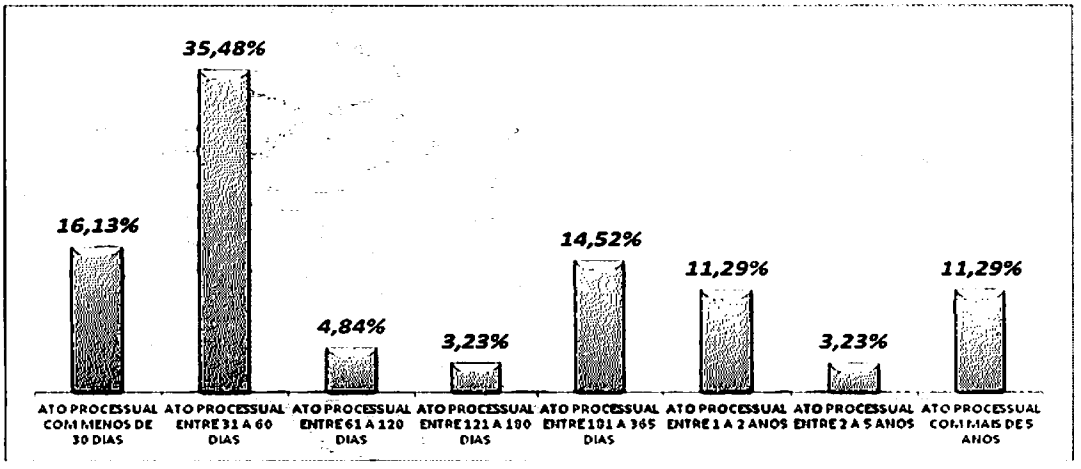

No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

Nº	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	03-19-1996	30/01/1994	Alimentos	18/05/1994	**Cumprir Sentença**
02	02-34-1996	15/02/1996	Incidente de Insanidade Mental	19/03/1997	**Cumprir Despacho**
03	210-37-2004	10/08/2004	Busca e Apreensão	11/08/2004	**Cumprir Sentença**
04	209-52-2004	23/11/2004	Pedido de Prisão Temporária	17/12/2004	**Cumprir Sentença**
05	16-42-2001	17/10/2001	Porte Ilegal de Arma	12/07/2006	**Cumprir Sentença**
06	04-91-2002	29/04/2002	Retificação e Fusão de Área	12/02/2008	**Fazer Conclusão**
07	09-55-1998	27/10/1998	Estupro	10/09/2008	**Cumprir Sentença**
08	303-92.2007	13/09/2007	Alimentos	29/07/2010	**Cumprir Despacho**
09	03-53-1995	04/10/1995	Homicídio	19/02/2011	**Cumprir Despacho**
10	052-98.2012	02/02/2012	Restituição de Bens Apreendidas	15/05/2012	**Cumprir Despacho**

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria è considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

16.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de ***107 (cento e sete) dias*** para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo a espera de ser concluso.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO
01	52-40-2008	27/02/2008	PREVIDENCIÁRIA	12/03/2012	19/02/2014	709
02	163-24.2008	11/07/2008	ARROLAMENTO	18/06/2013	12/03/2014	267
03	093-31.2013	08/03/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	19/03/2013	12/11/2013	238
04	10-64.2003	02/11/2003	INVENTÁRIO	25/07/2013	12/03/2014	230
05	579-16.2013	18/12/2013	BUSCA E APREENSÃO DE BENS	18/12/2013	25/02/2014	69
06	251-57.2011	28/09/2011	ESPÉCIES DE CONTRATO – COMPRA E VENDA	05/06/2012	04/07/2012	29
07	625-39.2012	26/10/2012	EXECUÇÃO FISCAL	16/04/2013	13/05/2013	27
08	167-71-2002	28/05/2002	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	30/10/2013	14/11/2013	15
09	716-32.2012	17/12/2012	EXECUÇÃO DE ALIMENOTS	03/12/2013	10/12/2013	07
10	137-21.2011	01/06/2011	VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	05/07/2013	11/07/2013	06

16.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos" (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que "*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb*".

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.pjes.br

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

16.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS

Diversas ações ***(08)*** com *"trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida"* ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

16.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos ***(22)*** aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº ***02-34-1996*** (Incidente de insanidade mental), despachado, em 19 de março 1997, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

17 – PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabeleceu metas para aumentar a celeridade na tramitação dos processos, o Poder Judiciário determinou prioridade ao julgamento, em 2013, de processos por improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública. O compromisso é julgar, até o fim do ano, todos os processos relativos a esses dois assuntos distribuídos até 2011, conforme determina a Meta 18.

Nesta ótica os processos da Comarca encontram-se assim discriminados:

Nº	Nº DA AÇÃO	Data da Distribuição	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	PROVIDÊNCIA	SITUAÇÃO
1.	384-12.2005	03/11/2005	Improbidade Administrativa	08/04/2014	Cumprir Sentença	Ação iniciada no TJ em 22/03/05, remetido a esta Comarca em 03/11/05, quando foi determinado a notificação do requerido, este notificado não se manifesta, quando em 08/08/06, é recebido a ação processual e determinado a citação do requerido, este citado apresenta contestação em 31/08/06. Com vista ao MP, este opina em 28/09/06. Determinado a intimação das partes para especificarem as provas, em 13/12/06, esta intimadas se manifestam em 13/06/07. Feito se arrasta até 17/11/09, quando é determinado a intimação do município, a Câmara Municipal e designado audiência, este intimados a audiência não se realiza, quando foi redesignada para 26/05/10, também não realizada, quando foi determinado a intimação do município, este intimado somente em 22/05/12, quando em 08/04/14, o feito é julgado, aguarda cumprimento.
2.	370-52-2010	23/11/2010	Improbidade Administrativa	19/02/2014	Fazer Conclusão	Despacho inicial em 01/03/11, para que seja apresentada as suas primeiras manifestações. Defesa preliminar apresentada em 15/07/11. Despacho em 09/02/12, recebendo a denúncia. Contestação apresentada em 26/03/13.Despacho em 17/07/13, abrindo vista ao MP. Cota apresentada em 14/10/13. Concluso em 22/10/13 e despachado na mesma data, co o fito de citação do município. Mandado expedido em 19/02/14, recebido pelo oficial de justiça em 19/02/14 e devolvido, cumprido, em 19/02/14. Aguardando

18 – INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES PRESTADAS

Durante os trabalhos da presente Correição, ainda na Comarca de Esperantina, foi colhido por termo as informações prestadas pelo Bel. ***Francisco Linhares de Araújo Júnior***, que informa possíveis irregularidades praticas pelo Dr. ***Stevan Oliveira Ladislau***, MM. Juiz de Direito titular da Comarca, inclusive apresentou cópia de uma representação contra o mesmo protocolada na Corregedoria em 06/03/2014, conforme termos e documentos em anexo.

19 – PROCESSOS QUE CHAMARAM ATENÇÃO NA TRAMITAÇÃO

Durante os trabalhos da presente Correição, foram encontradas algumas ações que chamaram atenção na tramitação, os quais foram extraídos cópias xerográficas que serão anexadas ao presente relatório, a exemplo os processos abaixo discriminados:

Processo nº 296-95.2010 – Cobrança - *Despacho inicial em 08/10/10, designando audiência (29/03/10). Sentença lavrada em banca, com resolução do mérito, nesta foi homologado acordo. Manifestação do exequente informando que o executado não honrou o acordo. Concluso em 09/811 e despacho em 23/08/11, que seja intimada a autora para que apresente o debito atualizado. Certidão em 05/03/12, que decorreu o prazo sem manifestação. Concluso em 06/03/12, e despacho em 04/04/14, que seja arquivado.*

Processo nº 245-60.2005 – Alimentos - *Trata-se de ação de alimentos que foi sentenciada em 09/03/06, homologando-se o acordo celebrado entre as partes. Certidão de transito em julgado em 10/05/06. Termo de baixa em 15/05/06. Processo parado até 14/09/11, onde a requerente compareceu em secretaria informando que está em atraso a pensão alimentícia. Cota ministerial em 02/11/12, que seja intimado a parte autora informar se o requerido já foi cumpriu com o pagamento das verbas alimentares, caso contrario, indique os meses em atraso. Certidão informando que a requerente compareceu em secretaria e informou que o requerido está em atraso e indicou os meses em aberto. Concluso em 29/11/12. Despacho em 09/04/14. Aguardando cumprimento.*

Processo nº 106-84.2000 – Execução - *Determinado a citação do requerido em 04/06/01, este devidamente citado não se manifesta, quando em 19/11/01, é penhorado bens do executado, este avaliado em 23/08/02, com concordância do autor em 25/09/02. Feito de arrasta até 29/04/03, quando é designado praça, esta não realizada, face a suspensão do processo face apresentação de embargos em 04/08/03. Feito suspenso até 15/10/09, quando é determinado a intimação ao autor para manifestar interesse no feito, este cumprido somente em 07/12/11. Este intimado requer penhora on line, em 25/05/12, deferido em 10/10/12, determinando que se proceda penhora on-line, quando em 09/04/14, é chamado o feito à ordem e revogado o despacho anterior, determinando que o feito aguarde até que se efetive a penhora on-line. Aguarda.*

CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são precárias. Trata-se de um prédio antigo, em estado de conservação razoável, que necessita de reformas e ampliação, que não atende às necessidades básicas do Judiciário, apresenta rachaduras nas paredes de quase todo o prédio, além de problemas nas instalações hidráulicas e elétricas, bem como parte do forro está caindo, o que traz risco para os servidores e jurisdicionados.

Devo destacar, pelas informações colhidas junto à Secretaria da Vara, que a Vara Única da Comarca de Joaquim Pires, tem como magistrado titular o Dr. ***Stefan Oliveira Ladislau***, sendo que os índices relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice dentro do considerado ideal, até dez por cento (10%), no entanto, na secretaria há cinquenta e dois (52) processos que se arrastam há mais de trinta (30) dias aguardando cumprimento despacho, o que denigre a imagem do Judiciário piauiense, não atingindo índices satisfatórios de produtividade, além de causar sérios prejuízos aos jurisdicionados.

Recomendamos prioridade no julgamento desses processos, inclusive os relativos à competência do Tribunal Popular do Júri.

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

Destaco, outrossim, que desde o momento de nossa chegada à Comarca, nos atos solenes ou não, procurei desmitificar eventual mito de que as correições servem para punir magistrados e servidores, esclarecendo, de outro modo, o seu aspecto orientador e redirecionador da atividade forense. Para tanto, conversei bastante com o titular, sugerindo ações que minimizem os custos e maximizem resultados, até porque declarou que não pretende sair tão cedo da Comarca, pois se encontra na titularidade desde **XXXXXXXXXXX**, já tendo recusado por diversas vezes promoção e remoção. E aqui cabe-me ressaltar que, diante desta afirmação, procurei orientar o indicado magistrado, inclusive quanto a intimação de advogados via Diário da Justiça e a realização de Correição Ordinária Anual, na qual ele pode fazer uma verdadeira varredura na situação processual da Comarca, com condições de controle e acompanhamento posteriormente.

Esperando ter esclarecido e mostrado a real situação da Comarca de Joaquim Pires, no desempenho da presente incumbência, a qual reputamos relevante e que venha contribuir para melhorar a situação do Judiciário na referida Comarca, submeto o presente relatório a apreciação de Vossa Excelência.

Teresina(PI), 26 de maio de 2014.

Doutor ***MANOEL DE SOUSA DOURADO***
Juiz Corregedor Designado – Portaria nº 327/2014